



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 979 , DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Torna obrigatória a investigação imediata de casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória, por parte dos órgãos competentes, a imediata investigação sobre desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º Após a notificação do desaparecimento, a autoridade notificada sobre o fato informará a todas as Delegacias de Polícia do Estado, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, bem como portos, aeroportos, rodoviárias, empresas de ônibus estaduais e interestaduais, oferecendo a esses órgãos, as características do menor desaparecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4751 do dia 5 / 6 / 2001



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2001
DE LICITAÇÃO Nº 001/2001

OBJETO: LICITAÇÃO Nº 001/2001
DE MATERIAIS DE CONSUMO

ABERTURA DE ENVELOPES EM 05/06/2001 ÀS 14:00 HORAS

EM SEU LOCAL DE RESIDÊNCIA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

LOCAL DE ENTREGA: EM SEU LOCAL DE RESIDÊNCIA

ENDEREÇO: RUA ... Nº ...



SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO